

# PESSOAS JURÍDICAS



## ASPECTOS GERAIS

- Entidades às quais a lei confere **personalidade**.
- Têm **direitos e obrigações**.
- Formadas por **{conjunto de pessoas ou conjugação patrimonial}**
- Princípio da Autonomia Patrimonial:** o patrimônio da P.J. não se confunde com o de seus membros.

CC/2002: Teoria da Realidade Técnica

A personificação é um expediente técnico

Atributo deferido pelo Estado a entidades que preencham os requisitos

## CONSTITUIÇÃO

- Preenchimento dos **requisitos**:
  - Vontade
  - Obediências às condições legais
  - Finalidade lícita
- Início da **existência legal** = **inscrição** dos atos constitutivos no respectivo **registro**  
Quando **necessário**, precedida de **autorização** ou **aprovação** do Poder **Executivo**.
- Decai em 3 anos da publicação da inscrição o direito de **anular** a constituição da P.J. **por defeito** no ato.

## CAPACIDADE

- = Plena e limitada à finalidade para que foi criada.  
Poderes estipulados em:
  - Lei
  - Atos constitutivos
  - Ordenamento interno

## NACIONALIDADE

### NACIONAL

- Organizada conforme a **lei brasileira**  
+ **sede** de sua administração **no país**.

### ESTRANGEIRA

- Não pode funcionar no país sem **autorização do Executivo**.
- Se autorizada → sujeita-se a leis e tribunais brasileiros  
+ deve ter representante no Brasil
- Pode ser acionista de S.A. brasileira.

## ESTRUTURA INTERNA

### CORPO RACIONAL

- Conjunto de **pessoas** com vontade única.  
(Ex.: sociedades e associações)

### FUNDAÇÃO

- **Patrimônio** personalizado destinado a um fim.  
(Ex.: fundações públicas e privadas)

# PESSOAS JURÍDICAS = CLASSIFICAÇÕES =

## FUNÇÃO E CAPACIDADE

### P.J. DE DIREITO PÚBLICO

- Aquelas previstas **em lei**.

### DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

- União + Estados/DF + Territórios + Municípios
- Autarquias + Fundações Públicas
- Demais de caráter público criadas por lei.

### DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO

- = Estados estrangeiros
- + Pessoas regulamentadas pelo Direito Internacional Público

### P.J. DE DIREITO PRIVADO

- Instituídas por iniciativa de **particulares**.
  - =
    - Associações (Inclui sindicatos!)
    - Fundações particulares
    - Sociedades simples e empresárias
    - Organizações religiosas
    - Partidos políticos
    - EIRELIs



ATENÇÃO!

As bancas adoram dizer que são de Direito Público!

# **PESSOAS JURÍDICAS**



## **PRINCIPAIS GRUPOS DESPERSONALIZADOS**

### **MASSA FALIDA**

- Conjunto de bens após a decretação da falência da P.J.
- Representada pelo síndico.

### **HERANÇA JACENTE/VACANTE**

- Quando o *de cuius* não possuía testamento ou herdeiros
- Representada por um curador.

### **ESPÓUO**

- Conjunto de direitos e obrigações do *de cuius*.
- Representado pelo inventariante.  
(Administrador provisório antes da nomeação)

### **CONDOMÍNIO**

- Propriedade conjunta/comum de algo.
- Condomínios de edifícios (Há controvérsias doutrinárias)
- Representado pelo síndico.

### **FAMÍLIA**

### **SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE FATO**

## ASPECTOS GERAIS

- = União de pessoas organizadas para fins não econômicos.
- Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.  CAI MUITO! ←
- Seu lucro, se houver, deve ser reinvestido.  
(Não pode ser distribuído aos associados)
- Possuem natureza associativa:
  - Partidos políticos
  - Sindicatos
  - Associações religiosas

## ASSOCIADOS

- Devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.
- Se o estatuto não dispuiser o contrário, a qualidade de associado é intransmissível.

A transferência de quota/fração ideal não importará, por si só, na atribuição da qualidade de associado.

- Exclusão: só por justa causa e com ampla defesa.

# PESSOAS JURÍDICAS = ASSOCIAÇÕES =

## ASSEMBLEIA GERAL

### COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

- Destituir os administradores
- Alterar o estatuto.

### CONVOCAÇÃO

- Na forma do estatuto
- Garantida a  $\frac{1}{5}$  dos associados.

## DISSOLUÇÃO

- O remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não lucrativos designada no estatuto, ou, se omissa, a

instituição  
 { municipal  
 estadual  
 federal

de fins idênticos ou semelhantes.

Se não houver, devolverá à Fazenda do Estado/DF ou da União.

## ASPECTOS GERAIS

- = Patrimônio destinado a uma finalidade.
- Criada por:
  - Escritura pública
  - Testamento
- } Dotação especial de bens livres
- Especificando o **fim** a que se destina e declarando, se quiser, a maneira de **administrá-la**.

## FINALIDADES ADMITIDAS

- Assistência social
- Cultura, defesa e preservação do patrimônio
  - { histórico
  - artístico
- Educação
- Saúde
- Segurança
  - { alimentar
  - nutricional
- Defesa e preservação do meio ambiente
  - + desenvolvimento sustentável
- Promoção da ética, cidadania, democracia e direitos humanos
- Atividades religiosas
- Pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas
  - + modernização de sistemas de gestão
  - + produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos.

# PESSOAS JURÍDICAS = FUNDАOES =

## INSTITUIÇÃO

- Modalidades:
  - Direta → a própria **pessoa instituidora** projeta e regulamenta a fundação.
  - Fiduciária → o instituidor **delega** essas funções.
- Recursos **insuficientes**:
  - Os bens serão incorporados em outra fundação com fins idênticos ou semelhantes.  
(Se de outro modo não dispuser o instituidor)

## PARTICIPAÇÃO DO MP

- MP do **Estado/DF** velará pelas fundações.
  - Se atividades em >1 estado, caberá o encargo ao MP de **cada estado**.
  - Se no DF ou territórios → MPDFT

## EXTINÇÃO

- Por qualquer **interessado** ou MP.
- Hipóteses:
  - Se tornar ilícito seu objeto
  - Se for impossível sua manutenção
  - Se vencer o prazo de sua existência
- Seu **patrimônio** será incorporado em **outra fundação** com fins idênticos ou semelhantes designada pelo juiz.  
(Se de outro modo não dispuser o instituidor)

## ASPECTOS GERAIS

- Em casos de **abuso** da personalidade jurídica
  - Desvio de finalidade
  - Confusão patrimonial
- + Extensão de obrigações dos sócios/administradores à pessoa jurídica.
- Para que sejam atingidos **bens particulares** dos **sócios** ou administradores.

### NOVIDADE! (LEI N. 13.874/19)

- Desvio de finalidade**
- = Utilização da P.J. para:
  - Lesar credores
  - Praticar atos ilícitos
- Confusão patrimonial**
- = Ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
  - Cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio/administrador
  - Transferência de ativos/passivos sem contraprestação  
(Salvo valor proporcionalmente insignificante)
  - Outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
  - A **mera existência** de grupo econômico sem a presença dos requisitos **não** autoriza a desconsideração.

# PESSOAS JURÍDICAS = DESCONSIDERAÇÃO =

## TEORIA MAIOR

- Requisitos:
  - Abuso da personalidade jurídica
  - Prejuízo
- Adotada pelo **Código Civil**.

## TEORIA MENOR

- Único requisito = prejuízo do credor
- Adotada pela **jurisprudência** em relações de **consumo**. (Polêmico)

## "DESCONSIDERAÇÃO INVERSA"

- O **sócio**, com o objetivo de prejudicar terceiros, **oculta** ou **desvia** seus bens pessoais para a pessoa jurídica. ↗ Pode-se desconsiderar a P.J. para atingir tais bens

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES CAI MUITO!

- A comprovação de insolvência não é necessária para que seja feita a desconsideração da P.J.
- A aplicação da desconsideração da P.J. não implica a dissolução ou a anulação da sociedade.